

**Atividade decorrente da Pesquisa Científica de Dissertação de Mestrado
Universidad de Desarrollo Sustentable - UDS**

EDILENE CARDOSO PONTES

**LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE NA PROTEÇÃO À MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

Minuta descritiva decorrente da pesquisa científica apresentada ao Programa de Pós-Graduação e Extensão Universitária - Mestrado em Direito, área de concentração: Direito. Curso de Mestrado em Direito.

Período: Julho de 2020 a Julho de 2022.

Orientador: Dr Leopoldo Briones Salazar

RESUMO

Este artigo científico tem por objetivo apresentar as principais evoluções legislativas trazidas pela Lei 11.340/2006, bem como os principais problemas que dificultam sua aplicação, e fazer recomendações em resposta a esses problemas. A Lei Maria da Penha é muito clara em sua arte. A primeira é a razão de sua existência, pois passa a reprimir e, ao mesmo tempo, instaurar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher prevista no artigo 226, § 8º da Constituição Federal. Para tanto, antes de mais nada, analisou-se a lei e os seus meios que têm avançado no tratamento da violência doméstica e os diferentes mecanismos instituídos para coibir esta prática, culminando na questão da aplicação da legislação. Os métodos utilizados para atingir os objetivos do trabalho foram a pesquisa exploratória e a análise bibliográfica por meio de consulta a diversas fontes como leis, livros, artigos, periódicos. A conclusão final foi que a promulgação da lei Maria da Penha trouxe inúmeras inovações e muitas melhorias, mas ainda encontra muitas dificuldades em sua aplicação.

Palavras-chaves: Medidas Protetivas. Lei Maria da Penha. Violência Doméstica.

**MARIA DA PENHA LAW AND ITS EFFECTIVENESS IN PROTECTING WOMEN IN
SITUATIONS OF VIOLENCE**

Abstract

This scientific article aims to present the main legislative developments brought about by Law 11.340/2006, as well as the main problems that hinder its application, and make recommendations in response to these problems. The Maria da Penha Law is very clear in its art. The first is the reason for its existence, as it begins to repress and at the same time establish mechanisms to curb and prevent domestic violence against women provided for in article 226, paragraph 8 of the Federal Constitution. To do so, first of all, the law and its means that have advanced in the treatment of domestic violence and the different mechanisms instituted to curb this practice are analyzed, culminating in the issue of the application of legislation. The methods used to achieve the objectives of the work are exploratory research and bibliographical analysis through consultation of various sources such as laws, books,

articles, periodicals. The final conclusion is that since the enactment of the Maria da Penha law, it has brought numerous innovations and many improvements, but still encounters many difficulties in its application.

Keywords: Protective Measures. Maria da Penha Law. Domestic violence.

LA LEY MARIA DA PENHA Y SU EFICACIA EN LA PROTECCIÓN DE LAS MUJERES EN SITUACIONES DE VIOLENCIA

RESUMEN

Este artículo científico tiene como objetivo presentar los principales desarrollos legislativos provocados por la Ley 11.340/2006, así como los principales problemas que dificultan su aplicación, y hacer recomendaciones en respuesta a estos problemas. La Ley Maria da Penha es muy clara en su art. La primera es la razón de su existencia, pues comienza a reprimir y al mismo tiempo establecer los mecanismos para frenar y prevenir la violencia doméstica contra la mujer previstos en el artículo 226, inciso 8 de la Constitución Federal. Para ello, en primer lugar, se analiza la ley y sus medios que han avanzado en el tratamiento de la violencia intrafamiliar y los diferentes mecanismos instituidos para frenar esta práctica, culminando con el tema de la aplicación de la legislación. Los métodos utilizados para lograr los objetivos del trabajo son la investigación exploratoria y el análisis bibliográfico a través de la consulta de diversas fuentes como leyes, libros, artículos, publicaciones periódicas. La conclusión final es que desde la promulgación de la ley Maria da Penha, ha traído numerosas innovaciones y muchas mejoras, pero todavía encuentra muchas dificultades en su aplicación.

Palabras Clave: Medidas de Protección. Ley María da Penha. La violencia doméstica.

INTRODUÇÃO

A questão da violência doméstica é prevalente e se confunde com a própria história familiar. A mulher nasce para obedecer ao pai e depois ao marido, não tem direitos, não pode votar, ganhar a vida, mas, só exercer atividades dependentes como cuidar dos filhos e cuidar da casa. Assim, ela obedecia às ordens do marido, que cuidava do trabalho, sustentava a esposa e os filhos e exercia o poder sobre toda a família.

Para compreender a violência doméstica, no contexto sociocultural, é necessário analisar esta violência numa perspectiva física e psicológica, sendo também importante conhecer o perfil das vítimas, nestes casos. De uma perspectiva social, a violência contra a mulher não tem a ver com comportamento, mas sim com o comportamento humano e se ele se enquadra nos padrões sociais de homens e mulheres.

A violência doméstica é conhecida ao longo da história e, somente após a Lei 11.340/06 (mais conhecida como Lei Maria da Penha), que entrou em vigor por dois anos, o governo brasileiro começou a criar mecanismos para coibi-la, endurecendo as punições para o agressor.

Este estudo faz uma abordagem da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo de discutir os principais avanços legislativos, trazidos pelo Diploma em Direito, e os principais problemas que dificultam a sua aplicação. A violência doméstica contra a mulher é reconhecidamente um fenômeno histórico da sociedade brasileira, mas, há muito tempo, é considerada um problema privado que não requer intervenção social ou estatal.

No entanto, devido às graves consequências, que as mulheres enfrentam em situações específicas, são necessárias leis específicas para coibir esse comportamento. A promulgação da lei foi considerada um avanço nos direitos das mulheres. No entanto, temos que constatar que 12 anos após o seu nascimento, ainda existem problemas na sua aplicação.

Dessa forma, justifica-se a pesquisa dos temas supracitados, visto que a violência doméstica contra a mulher e a promulgação da lei Maria da Penha são os temas mais importantes, com grande repercussão e incidência na sociedade. Além disso, devido às dificuldades na implementação da lei acima, é necessário discutir abertamente o trabalho sobre possíveis mecanismos que possam resolver, ou pelo menos melhorar, a sua aplicação e garantir os direitos das mulheres.

A metodologia utilizada foi de um estudo analítico descritivo desenvolvido por pesquisa bibliográfica.

Em conclusão, este artigo visou responder a seguinte questão: Quais as principais mudanças na legislação brasileira após a introdução da Lei 11.340/06 contra a violência doméstica?

O objetivo geral foi analisar o problema da violência doméstica contra a mulher, sob os aspectos sociais e jurídicos, vinculando-o à aplicação pertinente à Lei 11.340/06. Como objetivo específico, procurou-se analisar o conceito de violência contra a mulher, descrever suas formas, causas e consequências, justificar a importância da Lei 11.340/06 para a sociedade, descrever seus aspectos sociais e sua relevância para o combate à violência doméstica e validação da aplicação da Lei nº 11.340/06, pela análise de sua efetividade, evolução e medidas efetivas de combate à violência doméstica.

Assim, este trabalho pode demonstrar a aplicabilidade e efetividade das medidas protetivas de urgência como mecanismo de proteção à mulher em situação de violência doméstica no âmbito doméstico.

Objetivo Geral

Analisar o problema da violência doméstica contra a mulher sob os aspectos sociais e jurídicos e vinculá-lo à aplicação pertinente da Lei 11.340/06.

Objetivos Específicos

- Analisar o conceito de violência contra a mulher, descrever suas formas, causas e consequências;
- Demonstrar a importância da Lei 11.340/06 para a sociedade, descrevendo seus aspectos sociais e sua relevância para o combate à violência doméstica;
- Verificar a validação da aplicação da Lei nº 11.340/06, analisando sua efetividade, evolução e medidas efetivas de combate à violência doméstica.

1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Falar de violência doméstica é falar de um problema que atinge mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo. Isso decorre principalmente das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, bem como da discriminação de gênero que ainda existe na sociedade e na família.

Na análise de Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (2007, p.29), a violência é assim definida:

É um ato de agressão cruel, abusiva, constrangedora, desrespeitosa, discriminatória, obstrutiva, impositiva, intrusiva, ofensiva, proibitiva, sádica, física, mental, moral ou hereditária contra alguém, definida como ofensa intersubjetiva e medo intimidada.

A violência doméstica, atualmente, representa uma ameaça vitalícia para centenas de milhares de mulheres, independentemente de idade, educação, classe social, raça, etnia e orientação sexual. Esse fenômeno vem encurtando e prejudicando a vida de muitas pessoas ao redor do mundo. A violência não conhece geografia, raça, idade ou renda. Essa é uma realidade vivenciada em diversas partes do planeta, em países desenvolvidos e subdesenvolvidos, em áreas urbanas ou rurais, em grandes e pequenas cidades.

Os casos de violência doméstica ocorrem em todos os grupos sociais. No entanto, a maioria dos casos que chegam à polícia situam-se na base da sociedade, pois os mais pobres são mais vulneráveis à violência, talvez mais acentuada pelo fato de as mulheres não terem muitos bens para esconder, sem medo de expor seus problemas, até porque a única solução viável é buscar o apoio e proteção da polícia. Nas classes altas, as vítimas não querem expor seus problemas e preferem se calar sobre todo e qualquer tipo de violência sofrida para proteger

o nome da família (PORTO, 2007).

A violência contra a mulher é uma manifestação de relações de poder, historicamente desiguais, entre homens e mulheres, que levaram à dominação e à discriminação masculina, impedindo que as mulheres se desenvolvam plenamente e que sejam empoderadas em papéis não secundários. Este tipo de violência decorre da violência perpetrada por um gênero contra o outro (superioridade masculina) e afeta estruturas sociais inteiras. Muitas vezes, denominada violência de gênero, é a violência com base no ser humano. As mulheres, independente de raça, casta, religião, idade ou qualquer outra condição, são produto de um sistema social em que são subordinadas.

Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2007, p. 24) definem a violência contra a mulher como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que cause sofrimento físico, sexual ou mental, direta ou indiretamente, a qualquer mulher por engano, ameaça, coação ou qualquer outro meio com a finalidade e efeito de intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou levá-la a agir. Papéis estereotipados relevantes privam a dignidade humana, a autonomia sexual e a integridade física e mental, prejudicam a segurança pessoal, a autoestima, a personalidade e prejudicam a aptidão física e a inteligência.

Analisar a violência contra a mulher com um olhar sóbrio, entretanto, chama a atenção para o fato de que as mulheres internalizam e reproduzem a agressão, ajudando a manter as estruturas que as transformam em vítimas. Neste caso, destacam-se exemplos de mães que cooperam ativamente na educação de seus filhos para "endurecê-los", transformando-os em machos agressivos, pois a mulher que apanha é responsável pela educação dos filhos e a pessoa que bate é responsável por eles; se for agredida, haverá forte tendência a transferir a violência sofrida para seus filhos menores desarmados (CAVALCANTI, 2007).

A justiça e o respeito aos direitos humanos, entre outros valores sociais, são aprendidos na família. Devemos levar a sério a necessidade de combater esse mal que assola nossa sociedade.

Inicialmente, qualquer comportamento das mulheres era considerado uma violação das normas sociais, e a violência era vista como uma forma eficaz de punição. Percebe-se como a imagem da mulher é construída por meio da estratégia do discurso de poder. Nesse sentido, a lei é extremamente importante na formação de condutas e na definição de punições para as mulheres.

O Brasil declarou sua independência de Portugal e promulgou suas próprias leis por

meio da Declaração de Independência em 1822. O Código Penal, de 1830, “preservou as injustiças e desigualdades existentes nos estatutos filipinos, especialmente no que diz respeito ao gênero, para que os maridos pudessem punir legalmente suas esposas em defesa de sua honra” (LÓPEZ, 2011, p. 266). Como resultado, o ciclo de violência começa com silêncio, seguido de apatia. Então, a punição e a punição começaram. Além disso, a vítima tenta justificar o comportamento do agressor.

As possíveis consequências da violência contra a mulher são, muitas vezes, fatais, tanto físicas quanto psicológicas. Os desfechos fatais mais comuns são suicídio e homicídio. As consequências para a saúde da mulher incluem: ferimentos graves ou leves, cicatrizes deformadas, mutilações, doenças crônicas, doenças sexualmente transmissíveis, traumas, escoriações, contusões, fraturas repetidas, problemas ginecológicos, infecções, gravidez indesejada, abortos espontâneos, etc. Os efeitos na saúde mental se manifestam como: Estresse pós-traumático, caracterizado por auto-estima prejudicada, apatia, depressão, ansiedade, isolamento, rejeição familiar e/ou social, disfunção sexual, distúrbios do sono, ataques de pânico, distúrbios alimentares, obstáculo ao transtorno obsessivo-compulsivo, comportamento compulsivo, incapacidade permanente ou temporária, etc.

A violência contra a mulher, embora antiga, parece ter, a sociedade, encontrado mecanismos mais eficazes para lidar com ela. De fato, todos os meios de que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro para enfrentar esse problema mostram que não é tarefa fácil normatizar e regular condutas no combate a essa violência.

Assim, a evolução histórica da violência contra a mulher está diretamente relacionada às sociedades patriarcais onde o homem é o centro do poder e a mulher e a criança são subordinadas. A questão está, portanto, relacionada às percepções culturais da sociedade brasileira.

2 HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

Ativistas femininas têm feito campanha por punições mais duras para aqueles que batem em mulheres, por um longo prazo, para punir efetivamente a violência doméstica, o aumento do comportamento e a impunidade dos perpetradores.

A Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, representa uma ousada proposta de mudanças culturais e legais no ordenamento jurídico brasileiro para eliminar a violência contra a mulher.

A lei Maria da Penha não aborda as formas mais abrangentes de violência de gênero, mas apenas a violência perpetrada por homens contra mulheres, no âmbito doméstico ou

doméstico, revelando a superioridade do agressor sobre a vítima.

Devido ao número alarmante de violência e homicídios ou feminicídios, foi promulgada a Lei Maria da Penha para proteger a mulher, o que desencadeou uma rebelião feminista exigindo o fim dessa violência.

Como resultado de luta e advocacia, em 1985, o presidente brasileiro José Sarney, já em processo de redemocratização, instituiu o CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. A importância desse órgão pode ser verificada na fala de Jaqueline Pintaguy de Romani (2014, p. 1):

Sua criação em 1985 (Lei 7.353/85) representa a luta das mulheres brasileiras, após 21 anos de ditadura militar, para preservar sua igualdade social como elemento essencial na verdadeira democratização de nossas instituições políticas. O CNDM desempenhou um papel fundamental na garantia dos direitos das mulheres na Constituição de 1988.

Também deve ser observado que a Constituição Federal promulgada garante a igualdade formal entre homens e mulheres no Brasil. No entanto, apesar dos avanços, o principal tipo de violência contra a população feminina, a violência doméstica, ainda não recebeu uma resposta do Estado.

Em 1994, foi realizada no estado do Pará, a Convenção Interamericana para a Prevenção e Eliminação da Violência contra a Mulher (mais tarde, conhecida como Convenção de Belém do Pará). Daí resultou a Lei 1973/06, que conceituou a violência contra a mulher, reconheceu-a como violação dos direitos humanos e impôs obrigações aos signatários, com o objetivo de criar condições reais para quebrar o ciclo da violência contra a mulher, numa escala global.

A Convenção é reconhecida pela Organização dos Estados Americanos (OEA), e os signatários são fiscalizados. Como parte do sistema interamericano, tem jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é juridicamente vinculante e exequível.

Sobre esse tema, Silva (2011, p. 1) afirma:

Lei 11.340/06 A Lei Maria da Penha é resultado de tratados internacionais firmados pelo Brasil com o objetivo não só de proteger a mulher, vítima de violência doméstica, mas também de prevenir futuras violações e punir os agressores. O Brasil é signatário de duas convenções: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Direito Internacional dos Direitos da Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção da Conferência de Belém do Pará".

A Lei 11.340/2006, intitulada "Lei Maria da Penha", homenageia Maria da Penha Maia,

farmacêutica que foi espancada pelo marido por 6 anos e sofreu 2 tentativas de homicídio. Na primeira vez, com uma arma de fogo, ela ficou paraplégica irreversivelmente; na segunda vez, ela foi eletrocutada e quase morreu afogada. No entanto, o marido só foi punido após 19 anos de cometimento do crime, passando apenas dois anos em regime fechado.

Sobre o tema acima, Dias (2010, p.16) discorre:

[...] Centro de Justiça e Direito Internacional - CEJIL e Comitê Latino-Americano e do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM apresentou denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. O governo brasileiro implorou quatro vezes, mas nunca obteve resposta. O Brasil foi condenado internacionalmente em 2001, no relatório n. Artigo 54 da OEA, que, além de exigir o pagamento de US\$ 20.000 em danos para apoiar Maria da Penha, também responsabiliza o governo brasileiro por negligência e negligência em relação à violência doméstica, recomendando uma série de medidas, incluindo 'simplificação da procedimentos de justiça criminal para encurtar o tempo de litígio'. O governo do Ceará pagou a Maria da Penha R\$ 60.000,00 de indenização e um pedido de desculpas em cerimônia pública em julho de 2008.

Como resultado, um grupo interministerial desenvolveu um projeto de lei específico para combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher a partir de um projeto de uma ONG. O governo federal então encaminhou a proposta à Assembleia Nacional, onde foi transformada em lei, que se tornou a Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Maria da Penha, foi aprovado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006.

Quase todos os dispositivos da Lei 11.340/06 foram inovadores e provocaram uma verdadeira revolução na forma de coibir a violência doméstica, ao mesmo tempo em que estabeleceram o atendimento às vítimas e a repressão severa aos agressores.

Fica claro, portanto, que a Lei 11.340/06, ao alterar diversos artigos da legislação brasileira, visa proteger melhor as vítimas de violência doméstica, trazendo inovações mais intimidadoras e melhor amparo legal para elas.

3 DA EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

O papel desempenhado pelo Estado, ao promulgar a Lei nº 11.340/2006 de Proteção às Vítimas de Violência Doméstica, dissemina a sensação de segurança entre as vítimas, diminuindo a relutância e o medo de se assumir em casos de violação. De acordo com o artigo 19 da Lei Maria da Penha, essas medidas são necessárias no âmbito das medidas protetivas de urgência e devem ser tomadas em até 48 horas, sem prévia consulta ou comunicação pública

entre as partes.

Os legisladores criaram proteções para ajudar mulheres vítimas de qualquer tipo de violência. Essas medidas são, portanto, implementadas de acordo com as convenções, frequentemente utilizadas na prática da agressão. No entanto, existem brechas nas salvaguardas que as impedem de serem usadas em todo o seu potencial. Portanto, mesmo quando financiados, eles não protegem adequadamente as vítimas de violência.

Existem lacunas profissionais e humanas quando se trata de questões de gênero. Muitas mulheres se ofendem com a forma como são tratadas em espaços públicos onde deveriam ser protegidas e protegidas.

Souza (2008, p. 553) observa que existem dificuldades adicionais no atendimento às mulheres vítimas de violência. O primeiro são as barreiras que a própria vítima coloca diante da dor e do sofrimento, o que dificulta o cuidado efetivo dos profissionais que poderiam auxiliá-la. Além disso, muitas pessoas temem obter apoio emocional por medo de que isso seja usado como prova em um processo criminal contra o parceiro. Além disso, algumas vítimas sofreram violência quando crianças. Isso normaliza a situação e, muitas vezes, impede que o ciclo de violência em curso seja quebrado (NASCIMENTO, 2013, p. 203). Outros fatores relacionados às redes de atenção à saúde, incluindo a vulnerabilidade dos recursos físicos e humanos também são citados. A falta de instalações adequadas e de pessoal qualificado dificulta a assistência adequada às vítimas.

Além disso, há problemas de responsabilização e comunicação entre as organizações que compõem a rede de atenção às mulheres vítimas de violência.

Apesar da demora do estado em promulgar leis de proteção às mulheres, o projeto de lei Maria da Penha trouxe muitos avanços. Em primeiro lugar, pode-se dizer que após a promulgação desta lei, a conscientização da população elevou-se a um patamar superior, pois a violência doméstica necessita do esforço conjunto de toda a sociedade para combatê-la, não podendo mais ser considerada como a mesma coisa, para casais, como acontecia antes. Sobre esse tema, Côrrea (2010, p.87) explica:

A Lei Maria da Penha marca o início de uma nova era, pois as normas jurídicas mudam os casos envolvendo mulheres vítimas de violência, antes consideradas irrelevantes pelo código penal por serem classificadas como crimes menos agressivos. Para a mesma autora, este marco marca a passagem da mulher de um tempo de opressão de todo tipo de violência para uma restauração de sua dignidade com base nesta lei, por meio do respeito e consideração de seus aplicadores.

A lei é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor lei do mundo para combater a violência contra a mulher. Como Nascimento (2013, p. 1) descreve:

Segundo relatório semestral divulgado pelo UNIFEM (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Mulher) em 2009, a Lei Maria da Penha é reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores leis de proteção à mulher no mundo. Seus "mecanismos criativos" abstratos assumem a forma de políticas públicas e ações concretas do judiciário para proteger e assistir suas vítimas.

Cabe ressaltar que a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) contempla cinco tipos de violência doméstica contra a mulher, a saber: Violência física, psicológica, sexual, doméstica e moral.

Da discussão, depreende-se que a violência doméstica contra a mulher, tanto física quanto psicológica, sempre existiu, apenas não era criminalizada, mas tratada como uma questão familiar. A Lei Maria da Penha é um grande avanço na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

A lei mencionada fornece mecanismos para proteger mulheres vítimas de violência doméstica, criminalizando não apenas a violência física contra elas, mas também quaisquer atos e omissões baseados em gênero.

Crimes envolvendo violência doméstica deixaram de ser vistos como crimes menos agressivos e passaram a ser punidos com mais rigor, dando às mulheres uma maior sensação de segurança, pois os agressores sabem que não mais serão condenados apenas por serviços comunitários ou doações de cesta básica, a punição pode ser prisão, que assusta os agressores e estimula ainda mais as mulheres a condená-los.

Outro grande avanço trazido pela lei é a flexibilização das medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, proibindo a aproximação dos agressores, e, caso não cumpram a lei, podem ser autuados na hora e multados, ter ordem de prisão preventiva. A medida cria uma sensação de segurança e incentiva as mulheres vítimas de violência doméstica a procurar ajuda.

Além disso, muitas mulheres vítimas de violência doméstica, muitas vezes, não procuram ajuda por vários motivos, inclusive porque, às vezes, precisam ir embora. A lei Maria da Penha permite que mulheres vítimas de violência deixem seus empregos por até seis meses sem perder o emprego.

Outro fator que impede as mulheres de buscarem ajuda, quando vivenciam a violência doméstica, é a demora no judiciário. Nesse sentido, outro grande avanço trazido pela lei Maria

da Penha foi a criação das varas de violência doméstica contra a mulher, que reduziram o número de mulheres e seus filhos no mesmo espaço físico (judiciário) e tempo (audiências), com procedimento ainda mais rápido.

No entanto, apesar das enormes melhorias trazidas pela Lei Maria da Penha, ela ainda enfrenta grandes dificuldades para sua efetiva aplicação, como as proteções que só podem ser homologadas pelo juiz, demorando 48 horas para deferi-las. Essa demora faz com que muitas mulheres desistam do processo, pois quando uma mulher em situação de violência doméstica procura um boletim de ocorrência, ela já quer sair do local e se sentir um pouco mais segura, pois teme represálias do agressor, caso descubra. A solução para essa situação é alterar a lei que autoriza o próprio representante a tomar medidas protetivas imediatas no processo.

Outra grande dificuldade com a aplicação da lei é que algumas mulheres usam para outros fins, de forma distorcida, como intimidar seus parceiros, ou até mesmo, prejudicá-los por motivos pessoais, como ferir, vingança, fazer as pessoas desconfiarem; de qualquer maneira, são procedimentos não criminais.

Porém, já existe criminalização para tal conduta, caracterizando-a como difamação. No entanto, ainda que tal conduta seja criminalizada, não se pode negar atendimento à mulher que se diz vítima de violência doméstica, caso em que criminalizar tal conduta não resolve o problema. Então, uma forma de prevenir essa atitude é fazer uma campanha educativa na mídia e nas escolas para mostrar a importância da lei Maria da Penha e os problemas que ela cria quando não a cumpre.

Além disso, outra dificuldade são os poucos recursos disponibilizados pelo Estado, resultando em vagas insuficientes para abrigar vítimas de violência doméstica, sem servidores para garantir sua proteção e sem equipamentos de segurança, como tornozeleiras eletrônicas e os proverbiais equipamentos de segurança, como o “botão”, o que é extremamente importante para mulheres em risco de morte.

Assim, uma forma de enfrentar os problemas acima é que os governantes liberem mais recursos para a construção de abrigos para vítimas de violência doméstica, já que, na maioria das cidades do interior do estado, não existem tais instalações, ou não têm fundos suficientes. Muitas vidas podem ser salvas investindo em tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de segurança preventiva, como “botões de pânico”, para monitorar os atacantes mais perigosos.

Portanto, embora os dispositivos mencionados sejam de grande benefício, pois podem salvar a vida de muitas mulheres vítimas de violência doméstica que correm o risco de morrer, eles não estão disponíveis para todas as cidades, pois exigem fundos para comprar o equipamento e contratar mais servidores. Dessa forma, as cidades do interior dos Estados

sofrerão mais com a escassez de recursos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 trouxe grandes avanços no campo dos direitos humanos, enfatizando a igualdade entre homens e mulheres em direitos e deveres. No entanto, persistem desigualdades, principalmente de natureza sociocultural, que colocam as mulheres em posição de subordinação e discriminação em relação aos homens.

Também é importante mencionar que a mesma Carta Magna traz em seu art. 1, a dignidade humana como um dos seus fundamentos. É com esse objetivo que a Lei nº 11.340/06, de 22 de setembro de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, garante a dignidade humana da mulher e preenche a lacuna deixada pela lei. Nos anos anteriores, a violência doméstica contra as mulheres não havia sido abordada de forma eficaz.

Os 46 artigos da Lei Maria da Penha trouxeram uma verdadeira revolução na forma de combater a violência doméstica, posicionando-se conceitual, inovadora e processualmente para lidar com os crescentes e alarmantes índices de violência contra a mulher, em nossa sociedade.

A nova lei dá grandes passos no combate à violência doméstica. Sem dúvida, a grande novidade envolveu a criação do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, que tem competência cível e criminal. Outra grande conquista trazida pela lei é que as delegacias de polícia adotaram um novo sistema com privilégios investigativos responsáveis por iniciar investigações policiais e permitir que as vítimas sejam acompanhadas por um advogado em todas as etapas da investigação e procedimentos, garantindo o acesso à Defensoria Pública e o livre acesso à justiça, bem como a notificação pessoal, caso o agressor seja preso ou libertado da prisão.

Os 46 artigos da Lei Maria da Penha tornaram-se um verdadeiro divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro, pois, por meio de seu posicionamento, a Lei 11.340/06 revolucionou o conceito, a inovação e a tramitação da lei.

A introdução desta lei é um passo importante, pois garante os direitos das mulheres à integridade física, mental, sexual e moral. Como disse a ministra Maria Berenice Dias, percebemos que veio para ficar. Pode-se dizer que seu efeito é positivo, principalmente porque implementado, as mulheres estão protegendo seus direitos e buscando proteção legal. Esta abordagem é baseada na interpretação social e traz proteção real para as mulheres.

Também é importante observar que as medidas protetivas judiciais ou de urgência tomadas pelos juízes contra agressores incluem uma série de procedimentos nas esferas policial

e judicial, que visam proporcionar maior proteção às mulheres vítimas de violência, dentre as quais podemos destacar: de familiares, impedir visitas pelas vítimas e seus familiares, limitam ou suspendem as visitas aos familiares menores, prestam alimentos provisórios, podendo mesmo levar à detenção, caso o agressor não cumpra a decisão sobre as medidas protetivas.

Podemos concluir que, com a introdução da Lei Maria da Penha, o Brasil avançou muito no combate à violência doméstica contra a mulher nos últimos anos. No entanto, precisa cumprir fielmente todas as suas normas para ajudar a reduzir o número alarmante de casos de violência doméstica. As leis são importantes, precisam ser obedecidas, sendo responsabilidade do Estado encontrar os mecanismos para fazê-lo, garantir os direitos das mulheres, protegê-las de abusos e fazer com que as leis funcionem.

Precisa-se de mais tempo para que o Brasil elabore um trabalho que atenda a todos os requisitos legais e eduque a população sobre todas as ferramentas que traz para as mulheres agredidas, punindo mais severamente os agressores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição de 1998*. Disponível em:<www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

CAVALCANTI, Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica*. Salvador: Ed.PODIVM.2007

CORRÊA, L. R. **A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher**. *A Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008> Acesso em: Out. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha** (Lei 11340/2006) Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

DIAS, MARIA BERENICE. **A lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2.ed. São Paulo:Revista dos Tribunais, 2010.

LEI nº.11.340, de 7 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:<<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2021.

LOPES JUNIOR. AURY. **Revisitando o Processo de Execução Penal a Partir da Instrumentalidade Garantista**. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de. *Crítica à execução penal*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, p.447-52, 2011.

NASCIMENTO, ISABEL CRISTINA AQUINO. **Da Aplicabilidade da lei Maria da Penha aos Homens Vítimas de Violência Doméstica**.2013. Disponível em:<<http://ysabel1.jusbrasil.com.br/artigos/111575548>>. Acesso em: Set. 2021.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Comentário a Lei de Combate à Violência Contra a Mulher*. 2ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ONU. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, **Caso 12.051, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes**, v. Brasil, 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 04 de nov. de 2022.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROMANI, J. P. **30 anos de Constituição: os avanços nos direitos das mulheres**. Disponível em: <<http://mulherestransformadoras.com.br/novo/2018/10/09/30-anos-de-constituicao-os-avancos-nos-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em: Out. 2021.

SILVA, DAYANE DE OLIVEIRA RAMOS. **Aplicabilidade da Lei Maria da penha: Um Olhar na vertente do Gênero Feminino**. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=REVISTA_ARTIGOS_LEITURA&ARTIGO_ID8892>. Acesso em: Set. 2021.